CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE JABORÁ E A BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.9*9.4**/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.4**.5*9/0001-2*, com sede na Rua 10 de novembro, Nº 634, Sala 106, Centro, Xaxim - SC, neste ato representado pelo sua Representante Legal, Sr. **LUIZ GUSTAVO BURTET,** inscrito no CPF/MF sob nº 5*6.6**.16*-1*, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 287/2025, Inexigibilidade de Licitação n° 07/2025**, sendo homologado no dia 07/05/2025 e que se regerá pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO JUNTO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO, GABINETE DO PREFEITO, E SECRETARIAIS MUNICIPAL, EM SITUAÇÕES PONTUAIS DE MAIOR COMPLEXIDADE JURÍDICA, RELACIONADAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÃO, OFÍCIOS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, TERMOS DE FOMENTO E COOPERAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS, AÇÕES JUDICIAIS DE MAIOR RELEVÂNCIA JURÍDICA E/OU ECONÔMICA, DÚVIDAS JURÍDICAS DE MAIOR COMPLEXIDADE, ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI (REDAÇÃO, CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIFICATIVAS E VETOS), BEM COMO, EMISSÃO DE PARECERES ESCRITOS NOS CASOS DE MAIOR COMPLEXIDADE E/OU DE RELEVANTE URGÊNCIA, O DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL DE FORMA PRESENCIAL, ALÉM DE CAPACITAÇÃO E SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO REMOTO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO.**

1.1. nas condições estabelecidas a seguir:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde	R$ unitário	R$ total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA- ABRANGENDO O ACOMPANHAMENTO E CONFERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NOS MAIS VARIADOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, ESPECIALMENTE RECURSOS HUMANOS, CONTROLE INTERNO E TRIBUTAÇÃO; PROCESSOS JUDICIAIS DE QUAISQUER NATUREZA; AÇÕES SECURITÁRIAS; AÇÕES CIVIS PÚBLICAS; AÇÕES POPULARES; AÇÕES TRABALHISTAS; PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL; PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; PROCEDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO; BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA A REALIZAÇÃO DIRETA DESSES ATOS E/OU DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO, EM SITUAÇÕES ORDINÁRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUANDO EXPRESSAMENTE SOLICITADO POR FORÇA DA COMPLEXIDADE OU ESPECIALIDADE DO CASO, E TAMBÉM EXTRAORDINÁRIAS, QUANDO NECESSÁRIAS EM RAZÃO DE EXCEPCIONALIDADE OU URGÊNCIA; ALÉM DE OUTRAS AFINS À ÁREA JURÍDICA.	MES	12	22.900,00	274.800,00
				Valor Total	**274.800,00**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. Termo de Referência, Proposta de Preço, Justificativa e Autorização que embasou a contratação e eventuais anexos;
1.3 São consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento de mão de obra necessária, encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras que incidirem.
1.4 Anexo ao processo na proposta de preços consta as formas de execução carga horaria e obrigações em relação ao cumprimento das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de validade do contrato de serviços contínuos será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período até os limites previstos no art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), distribuído em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)**,** conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, conforme dados informados no rodapé da nota.

3.3 A Nota Fiscal deverá conter discriminação do valor total do serviço prestado, número do Contrato, autorização de faturamento, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

3.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5 O preço oferecido pela CONTRATADA é considerado fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão de Governo: 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recurso: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.501.0000.00000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
5.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
5.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
5.5.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
5.6 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
5.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
5.8 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.9 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
6.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
6.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
6.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
6.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
6.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.7 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
6.8 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com vícios.
6.9 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
6.10 Manter durante toda a vigência deste contrato a habilitação fiscal, social e trabalhista.
6.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.
6.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei.
6.13 Deverá ainda prestar:
6.13.1 Serviços de assessoria e consultoria jurídica na área pública, abrangendo o acompanhamento e conferência de procedimentos e processos administrativos nos mais variados setores da Administração, especialmente Recursos Humanos, Controle Interno e tributação;
6.13.2 Processos judiciais de qualquer natureza; ações securitárias, ações civis públicas; ações populares, ações trabalhistas;
6.13.3 Procedimentos de investigação policial, procedimentos de investigação do Ministério Público e Tribunal e Contas do Estados;
6.13.4 Pareceres jurídicos e técnicos de interesse do Município;
6.13.5 Serviços advocatícios para a realização direta dos atos e/ou defesa dos interesses da Administração em situações ordinárias ou extraordinárias em razão da complexidade ou excepcionalidade, além de outras afins à área jurídica.
6.13.6 Assessoria e consultoria jurídica geral em todas as atividades da Administração, incluindo secretárias municipais;
6.13.7 Acompanhamento e orientação jurídica em procedimentos e processos administrativos da Administração;
6.13.8 Acompanhamento e orientação jurídica em procedimentos de recursos humanos;
6.13.9 Acompanhamento e orientação jurídica em sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
6.13.10 Acompanhamento e orientação jurídica em procedimentos do controle interno;
6.13.11 Acompanhamento e orientação jurídica em procedimentos do setor de tributação;
6.13.12 Acompanhamento e orientação jurídica em processos judiciais de qualquer natureza;

6.13.13 Acompanhamento e orientação jurídica em ações civis públicas, ações populares e trabalhistas;
6.13.14 Acompanhamento e orientação jurídica em ações securitárias;
6.13.15 Acompanhamento e orientação jurídica em procedimentos de investigação policial;
6.13.16 Acompanhamento e orientação jurídica em procedimentos de investigação do Ministérios Público e Tribunal de Contas do Estado;
6.13.17 Acompanhamento e orientação jurídica em pareceres do setor de jurídico e demais setores técnicos da Administração;
6.13.18 Assessoria e consultoria em questões de direito ambiental, bem como a realização de atos e defesas judiciais correspondentes;
6.13.19 Realização de atos administrativos em situações ordinárias de interesse da Administração Municipal, quando expressamente solicitado por força de da complexidade ou especialidade do caso, em razão da capacidade técnica especifica dos advogados do escritório, inclusive em ações e defesas judiciais;
6.13.20 Participação, assessoramento e representação, quando solicitado, em audiências públicas, reuniões administrativas, investigações e audiências judiciais;
6.13.21 Assunção da defesa dos interesses do Município em qualquer procedimento ou processo, através da outorga de substabelecimento ou procuração, quando o procurador do Município não puder participar por qualquer motivo direto;
6.14. A execução dos serviços se dará conforme condições a seguir:
6.14.1 Os referidos trabalhos, referem-se à serviços jurídicos especializados, de caráter ordinário e extraordinário, devendo viabilizar atendimento integral, através de profissionais qualificados academicamente, além da vasta experiência na área pública.
6.14.2 Disponibilidade à Administração para assessoria e consultoria, para situações extraordinárias, em qualquer horário do dia e da semana, de forma virtual, de no mínimo 20(vinte) horas semanais ou 80 (oitenta) mensais, por advogados habilitados e especializados (pós-graduados, mestres ou doutores), com comprovada experiência na área pública, com a computação do atendimento nas horas contratadas;
6.14.3 Atendimento presencial por advogados habilitados e especializados (pós-graduados, mestres ou doutores), ou por técnicos do escritório (quando a situação requer), com comprovada experiência na área pública, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais ou 80 (oitenta) horas mensais.
6.14.4 Atendimento em regime de plantão jurídico virtual, com qualquer dos profissionais do escritório, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana.
6.14.5 O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições e deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATADA

7.1 A contratada foi selecionada considerando a tecnicidade da matéria e a notória especialização de sua equipe técnica, pautada em comprovações de experiências anteriores, certificados e diplomas de estudos.

7.2 A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, tem por finalidade o que segue:
a) Serviços de assessoria e consultoria jurídica na área pública, abrangendo o acompanhamento e conferência de procedimentos e processos administrativos nos mais variados setores da Administração, especialmente Recursos Humanos, Controle Interno e tributação;
b) Processos judiciais de qualquer natureza; ações securitárias, ações civis públicas; ações populares, ações trabalhistas;
c) Procedimentos de investigação policial, procedimentos de investigação do Ministério Público e Tribunal e Contas do Estados;
d) Pareceres jurídicos e técnicos de interesse do Município;
e) Serviços advocatícios para a realização direta dos atos e/ou defesa dos interesses da Administração em situações ordinárias ou extraordinárias em razão da complexidade ou excepcionalidade, além de outras afins à área jurídica.

7.3 Além dos serviços relacionados cima, a contratada deverá realizar os serviços específicos a seguir:
a) Assessoria e consultoria jurídica geral em todas as atividades da Administração, incluindo secretárias municipais;
b) Acompanhamento e orientação jurídica em procedimentos e processos administrativos da Administração;
c) Acompanhamento e orientação jurídica em procedimentos de recursos humanos;
d) Acompanhamento e orientação jurídica em sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
e) Acompanhamento e orientação jurídica em procedimentos do controle interno;
f) Acompanhamento e orientação jurídica em procedimentos do setor de tributação;
g) Acompanhamento e orientação jurídica em processos judiciais de qualquer natureza;
h) Acompanhamento e orientação jurídica em ações civis públicas, ações populares e trabalhistas;
i) Acompanhamento e orientação jurídica em ações securitárias;
j) Acompanhamento e orientação jurídica em procedimentos de investigação policial;
k) Acompanhamento e orientação jurídica em procedimentos de investigação do Ministérios Público e Tribunal de Contas do Estado;
l) Acompanhamento e orientação jurídica em pareceres do setor de jurídico e demais

setores técnicos da Administração;
m) Assessoria e consultoria em questões de direito ambiental, bem como a realização de atos e defesas judiciais correspondentes;
n) Realização de atos administrativos em situações ordinárias de interesse da Administração Municipal, quando expressamente solicitado por força de da complexidade ou especialidade do caso, em razão da capacidade técnica especifica dos advogados do escritório, inclusive em ações e defesas judiciais;
o) Participação, assessoramento e representação, quando solicitado, em audiências públicas, reuniões administrativas, investigações e audiências judiciais;
p) Assunção da defesa dos interesses do Município em qualquer procedimento ou processo, através da outorga de substabelecimento ou procuração, quando o procurador do Município não puder participar por qualquer motivo direto;

7.4 A execução dos serviços se dará conforme condições a seguir:
a) Os referidos trabalhos, referem-se à serviços jurídicos especializados, de caráter ordinário e extraordinário, devendo viabilizar atendimento integral, através de profissionais qualificados academicamente, além da vasta experiência na área pública.
b) Disponibilidade à Administração para assessoria e consultoria, para situações extraordinárias, em qualquer horário do dia e da semana, de forma virtual, de no mínimo 20(vinte) horas semanais ou 80 (oitenta) mensais, por advogados habilitados e especializados (pós-graduados, mestres ou doutores), com comprovada experiência na área pública, com a computação do atendimento nas horas contratadas;
c) Atendimento presencial por advogados habilitados e especializados (pós-graduados, mestres ou doutores), ou por técnicos do escritório (quando a situação requer), com comprovada experiência na área pública, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais ou 80 (oitenta) horas mensais.
d) Atendimento em regime de plantão jurídico virtual, com qualquer dos profissionais do escritório, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana.
O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições e deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6 As partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1 Das multas:

10.1.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

10.1.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.1.1.3 O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.

d) O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24 (vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

10.1.1.4 ***As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.***

10.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

10.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

10.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.3Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.4 salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor descrito na alínea "a" da Cláusula Terceira, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

12.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.
13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3 Indenizações e multas.
13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, sendo indicado a Sr. **Davi Antônio Chiochetta**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem às partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente termo, digitalmente nos termos ao Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 a Lei Federal nº 14.063/2020.

Jaborá SC, 08 de maio de 2025

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2025.05.09 08:37:41 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAVI ANTÔNIO CHIOCHETTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

LUIZ GUSTAVO BURTET
BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Leandra Julia Lago**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 09*.9**.08*-*3